

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 109/98

					,bág
Assunto Revoga a Lei nº 390) de 20 de m	arço de .	1997. (riundo	da Me
nº 008/98.G.P.					
				•	

				_	
		em <u>05</u>			
		em			
	Aprovado	em_ <u>) </u>	de	<u>08</u>	
Extraído o autógrafo emde		da 10			
Subiu a Sanção sob protocolo em de			nelo ofíc	eio n •	
Sancionado emde			, pelo one	ло u	
Promulgado emde					
Veto Parcial emde					
" Total emde					
Arquivado emde	*******************************	de 19			
Resolução nº	*************************************				
Publicado em 18 de Agosto	de 19 <u>08</u> N° 578/98	_ no form	wl 1	60vsv	Ho
V S	10-11-01	\1			

L		1	3		 C N	2	<u> </u>	
"Revoga	a	Lei	nŧ	399,				
1997".								

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MINICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais aprova a seguinte,

L E I:

Art.1º - Ficam revogadas todas as disposições da Lei nº 399, de 20 de março de 1997, publicada em 10 de abril de 1997 no Jrnal Hora H.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DARLEI GONÇAIXES BRAÇA
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE

PAULO FELIX SAUDADES 1º SECRETÁRIO Mensagem nº 008/98-GP

Em, 29 de julho de 1998.

Sr. Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Revoga a Lei nº 399, de 20 de março de 1997."

A referida Lei determina que as Empresas de Transporte Coletivo Municipal façam a inscrição nas portas dianteiras do ônibus dos seguintes dizeres: "LIVRE ACESSO PARA DEFICIENTES FÍSICOS, IDOSOS ACIMA DE 65 ANOS E ESTUDANTES DO 1º GRAU UNIFORMIZADOS."

Entende o Poder Executivo ser desnecessária tal inscrição, uma vez que os idosos, deficientes físicos e estudantes têm passe livre nos ônibus que circulam no Município, por força de norma constitucional e de Leis municipais em pleno vigor.

Na prática, a Lei que se pretende revogar está causando sérios transtornos às Empresas de Transporte Coletivo, além de onerar os custos operacionais, tendo como consequência a majoração do preço das tarifas, sacrificando, assim, os usuários.

Assim, encaminho a esta Casa Legislativa o referido Projeto de Lei, rogando a sua aprovação em regime de urgência especial, no prazo de 10 dias (Art. 203, parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal).

Japeri, 29 de julho de 1998.

LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS

PREFEITO

Ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Japeri Vereador Darlei Gonçalves Braga

CAMARA N.J..I..PAL DE JAPERI PROTOCOLO Em 31 /04 / 1998 N.º 109 L.º001 Fisi052J

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

" Revoga a Lei nº 399, de 20 de março de 1997."

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais aprova a seguinte,

L E I:

Art. 1° - Ficam revogadas todas as disposições da Lei n° 399, de 20 de março de 1997, publicada em 10 de abril de 1997 no Jornal Hora H.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 29 de julho de 1998.

LUIZBARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO

EN STREDIENTE DESCRIPTION OF THE PROVIDE OF THE PRO

"Revoga a Lei nº 399, de 20 de março de 1997".

Autor: Prefeito Minicipal

A CÂMARA MINICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legals aprova a seguinte,

L E I:

Art.1º - Ficam revogadas todas as disposições da Lei nº 399, de 20 de março de 1997, publicada em 10 de abril de 1997 no Jrnal Hora H.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal-deeJaper/

13 de Agosto de 1998.

DARLEI CONCAZVES BRAÇA

the state of the s

ARARIBÓIA RZBETHO LUCIANO

VICE PRESIDENTE

PAULO FELIX SAUDADES

1º SECRETÁRIO

Corps,

COMISSÃO DE CONSȚITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO	Nº 109/98	•
AUTOR:		MUNICÍPIO DE JAPERI
		Designo Relator o Vereador
	•	
	Dur -	
		EM//
	@ro	
		PRESIDENTE
	_	em tela de autoria do PREFEITO DO MINICÍPIO
 	DE JAPERI	, cuja ementa é: "REVOGA A LEI Nº399 de 20
	de MARÇO DE	1997. ORIUNDO DA MENSAGEM № 008/98 GP.
		·
		pros desta Comissão, recebe parecer favoravel tendo em vista
		alquer infrigência quanto a sua constitucionalidade, justiça
e redaça	ao final.	~
	E sendo a	ssim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.
		•
		Japeri,/
	#^	
)	RELATOR
	•	*
	Suo 3	Λ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO № 109/98

AUTOR: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

PRESIDENTE DA COMISSÃO
<i>,</i>
O Projeto em tela de autoria do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
JAPERI , cuja ementa é: "REVOGA A LEI № 399 DE
20 de MARÇO DE 1997 ORIUNDO DA MENSAGEM № 008/98 GP
Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.
or games of games and a contract of the contra
Japeri,//
Soulis Paula F. Fandades
jeru <u>MEMBRO</u>
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·